PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.401, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Institui o estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias, ambulatórios e pronto-socorros e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias, ambulatórios e pronto-socorros localizados no Município de Pelotas, no limite máximo de 15 minutos.

Art. 2º Deverá ser implantada uma vaga de estacionamento temporário por quadra, com espaçamento entre vagas de 100 (cem) metros.

Parágrafo único - Existindo duas ou mais farmácias, drogarias ou pronto-socorros na mesma quadra, a vaga de estacionamento temporário será estabelecida no centro geométrico de ambos, quando possível e a critério da SSTT(Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito), por um raio de 50 (cinqüenta) metros.

Art. 3º As áreas especiais de estacionamento temporário, constituídas num quadrilátero formado por logradouros no centro do Município de Pelotas, compreenderá os seguintes trechos:

I - Avenida Bento Gonçalves – da Rua Almirante Barroso até a Rua Marcílio Dias;

II - Rua Almirante Barroso – da Avenida Bento Gonçalves até a Rua Dom Pedro II;

III - Rua Dom Pedro II – da Rua Almirante Barroso até a Rua Marcílio Dias;

IV - Rua Marcílio Dias – da Avenida Bento Gonçalves até a Rua Dom Pedro II.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito designará aos cuidados dos agentes da autoridade de trânsito a responsabilidade pela fiscalização no que tange ao seu descumprimento pelos usuários do estacionamento nos trechos designados no Art. 3º.

Art. 5º O usuário do estacionamento, quando solicitado pelo agente da autoridade de trânsito deverá:

I - Obrigatoriamente ter em mãos o boleto fiscal da mercadoria com horário em que esteve no estabelecimento ou comprovante do mesmo;

II - Ter o nome impresso no boleto fiscal do estabelecimento;

III - Comprovar no boleto que constam exclusivamente ítens de remédios.

Parágrafo único - Os usuários de pronto-socorros apresentarão comprovante especificando o motivo de sua ida em recibo com identificação do estabelecimento.

Art. 6º Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito desta Lei, sendo o infrator sujeito à penalidade e medida administrativa indicada, quando em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (Placa – Estacionamento Regulamentado):

Infração – leve;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

Art. 7º A multa será aplicada pelo responsável pela fiscalização por meio de autuação ao usuário do estacionamento temporário quando não cumprir com o disposto no artigo 5º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.524 de 26 de dezembro de 1979.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo